



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE REFERE AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NAS TEMÁTICAS PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL, OBSERVANDO O DISPOSTO À LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, À LEI DISTRITAL Nº 3.769, DE 27 DE JANEIRO DE 2006 E AO DECRETO Nº 43.182, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Processo nº 00390-00000593/2020-00

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB – Autarquia Federal instituída pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), inscrita no CPNJ nº 10.791.831/0001-82, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, bloco E, 6ª andar - Gabinete da Reitoria, sala 600, Brasília-DF, CEP: 70.070-906, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado por sua REITORA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 1º de agosto de 2019, publicado no D.O.U. de 02 de agosto de 2019, Luciana Miyoko Massukado, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 6.508.614-0 IDR/PR e CPF nº 005.396.809-31 no uso de suas atribuições e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.553/0001-58 com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sr. Mateus Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 285.960.208-96, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, naquilo em que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os partícipes, **sem ônus financeiro para ambas as partes**, com vistas à oferta de estágio curricular obrigatório, desenvolvimento de trabalhos, pesquisas e extensão, consultorias, além de aulas e visitas técnicas, conforme disponibilidade de ambas as partes e em adequação conforme especificações constantes do **Plano de Trabalho - SEDUH/SUAG (88733155)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente cooperação recíproca, sem repasse financeiro entre as partes, viabilizar a oferta de estágio curricular obrigatório aos estudantes regularmente matriculados e com frequência nos cursos técnicos e de graduação do IFB, com ênfase nas áreas de formação detalhadas na tabela do **item 3.1.1**.

2.2. As atividades dos estágios serão desenvolvidas de forma interativa com os servidores da SEDUH.

2.3 O presente acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participantes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

2.4 Os estágios ocorrerão nas dependências da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, localizada no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, no horário de expediente da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1. Do número de vagas a serem ofertadas:

3.1.1. Inicialmente e conforme necessidade da SEDUH, **são estimadas a disponibilização das seguintes vagas**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Curso	Atividades a serem executadas	Quantidade de Alunos	Lotação na SEDUH	Documento SEI
Geografia	Edição, revisão e atualização de bases de dados georreferenciadas, elaboração de estudos, utilizando ferramentas de geoprocessamento para subsidiar o planejamento urbano.	04	SEDUH/UNTEC/COSIT/DIGEO	87781549
Computação	Apoio no desenvolvimento de sistemas web georreferenciados e banco de dados.	02	SEDUH/UNTEC/COSIT/DIGEO	87781549

Curso Técnico de Edificações	Produção de Desenhos Técnicos em AutoCAD, com finalidade de apresentação de Laudo Topográfico para Habite-se e Cálculos de Cotas de Soleira.	02	SEDUH/UNTEC/COSIT/DICAT	87781549
Curso Técnico em Agropecuária	Cálculo e processamento de levantamentos topográficos georreferenciados.	02	SEDUH/UNTEC/COSIT/DICAT	87781549
Cadista para Construção Civil	Produção de Desenhos Técnicos em AutoCAD, com finalidade de apresentação de Laudo Topográfico para Habite-se e Cálculos de Cotas de Soleira.	02	SEDUH/UNTEC/COSIT/DICAT	87781549
Tecnologia em Sistemas para Internet	Gestão de Datacenter, suporte a Redes e suporte técnico aos usuários.	02	SEDUH/UNTEC/COTIC	88136686
Bacharel em Ciência da Computação	Desenvolvimento de Portais, Sistemas e Aplicações.	02	SEDUH/UNTEC/COTIC	88136686
Geografia	Acompanhamento e contribuição com as atividades executadas pela Diretoria, além de dar suporte no processo de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.	01	SEDUH/SEGESP/SUPLAN/COPLAN/DIMOT	88751354
Curso Técnico em Serviços Públicos	Desenvolver atividades de rotina junto à Coordenação de Política Urbana.	01	SEDUH/SEGESP/SUPLAN/COPLU	87927281
Bacharel em Administração	Desempenhar as funções relacionadas às rotinas administrativas realizadas na Central de Aprovação de Projetos, tais como: tramitação e acompanhamento de processos e documentos no SISCAP, elaboração de documentos oficiais, rotinas de arquivamento de processos, digitalização de documentos, manipulação de arquivos eletrônicos, entre outros atinentes ao apoio administrativo.	01	SEDUH/SELIC/CAP	87990764

3.1.2. Entretanto, o número de vagas será variável, conforme necessidades da SEDUH e alinhamentos com o IFB.

3.2. Do critério de seleção dos estagiários:

3.2.1. A seleção dos estagiários será realizada através de entrevista entre o candidato e a Unidade no qual o mesmo será lotado, a fins de alinhamento com o candidato e apresentação do trabalho a ser desenvolvido.

3.3. Do processo seletivo:

3.3.1. O IFB formalizará a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias aos estudantes interessados.

3.4. Da forma de supervisão dos estagiários:

3.4.1. Os estágios serão supervisionados por um servidor da SEDUH de cada Unidade que dispuser do estagiário e por um professor orientador do quadro do IFB, para acompanhar o estágio e esclarecer dúvidas ao estudante.

3.5 Da duração e carga horária diária de cada modalidade de estágio:

3.5.1. O estágio de estudante de nível técnico médio é de 04 horas diárias; e

3.5.2. O estágio de estudante de nível superior é de 06 horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - São obrigações comuns aos participantes:

- Atender a todo o disposto neste Plano de Trabalho;
- Estabelecer formas de colaboração, somando esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à formação dos alunos na parte técnica, tecnológica e de pós-graduação por meio de programas e ações que atuem de forma a agregar as áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- Cumprir todos os critérios de execução do acordo, detalhados na **Cláusula Terceira** deste documento.

II - São obrigações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF:

- Organizar e providenciar o espaço físico no qual serão realizadas atividades, inerentes aos cursos ofertados, com toda a estrutura física necessária, disponível;
- Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei n° 8.666/1993 e Decreto n° 32.598/2010;
- Fornecer ao IFB, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- Identificar as vagas de estágio e comunicar ao IFB a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional da SEDUH;
- Solicitar ao IFB a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias a sua realização;
- Auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo por meio da Intranet, e-mail corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos;
- Enviar ao IFB as solicitações de encaminhamento de candidatos classificados no processo seletivo;

- i) Informar ao IFB as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário e a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio não remunerado;
- j) Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio;
- k) Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados ao IFB, quando solicitado;
- l) Solicitar ao estagiário e/ou ao executor local da unidade, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica dos estagiários lotados na unidade;
- m) Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for do interesse da unidade de lotação;
- n) Encaminhar ao IFB, **até o 5º dia útil de cada mês**, listagem de frequência e ou folhas de frequência dos estagiários no mês anterior;
- o) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Contrato, avaliando os seus resultados;
- p) Emitir, quando solicitado, declaração referente à realização de estágio.

III - **São obrigações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB:**

- a) Ofertar Cursos de Formação Inicial e Continuada, Cursos Técnicos Concomitante e Subsequente, Cursos de Pós-Graduação dentro das suas possibilidades;
- b) Formalizar a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias aos estudantes interessados;
- c) Orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio não remunerado;
- d) Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma com a instituição, informar a SEDUH para as devidas providências;
- e) Comunicar à SEDUH, por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar/acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário;
- f) Providenciar a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da SEDUH.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, de sua inexecução ou a execução parcial.

Parágrafo Único. Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

Parágrafo Único. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá **vigência de 60 (sessenta) meses** a contar da referida data. Podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como executores deste Instrumento o IFB, representado pelo seu Reitor e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, representado pelo seu Secretário nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de sessenta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SEDUH no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, haja vista que haverá repercussão sobre a esfera jurídica local.

10.2. O IFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012;

11.2. É vedada a utilização, na formalização deste Acordo, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nesta Secretaria, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.3. O presente Acordo observará o Decreto Distrital nº 34.276/2013, o qual regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988;

11.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB:

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 29/06/2022, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MIYOKO MASSUKADO, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88733374** código CRC= **0F3637C1**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

3214-4066

00390-00000593/2020-00

Doc. SEI/GDF 88733374